



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

AUTÓGRAFO Nº 1.166/2026

APROVADO
EM 16/03/26

PROJETO DE LEI Nº 019/2025
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 938 DATA: 13/03/26
ENCARREGADO: *Efp.*

*Emenda Nº 01/26 ao Projeto 19/26
Suprime a palavra Servidores
da Ementa. Autoria do Co-
missão de Constituição e Justiça.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES E SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

EM 16/03/26

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos arts. 38 a 41 da Lei Municipal 1470/2002, de 03.07.2002 e suas alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professores para o ensino infantil e anos Iniciais, em razão do excepcional interesse público, de acordo com a disciplina, respectivas vagas e carga horária a seguir discriminadas:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Educação Infantil e Anos Iniciais	Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) e/ou Pedagogia	04	20 horas semanais

§ 1º Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 1.470/2002.

§ 2º A remuneração dos professores se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal, no padrão inicial.

§ 3º A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei será pelo prazo de até 06(seis) meses, a contar da assinatura do contrato e prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade devidamente justificada.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo do Município.

Art. 4º A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos no art. 41 da Lei Municipal n.º 1.470/2002, a seleção dos contratados(a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS – RS

Rua João Stella, 55 - CEP 95305-000 - Ibiraiaras - RS - Fone: 54 3355 1122

www.ibiraiaras.rs.gov.br - Email: administracao@pmibiraiaras.com.br

710